

ABRAFIDEF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL
CNPJ: 08.422.454/0001-62

1 REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
2 FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL ABRAFIDEF

3 O Conselho Fiscal, Dra. Sonia Regina Pires Rampazzo, Dra. Aline Fernanda Perez
4 Machado Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, § 2º e 34, inciso
5 III do Estatuto da ABRAFIDEF, estabelece o Regulamento Eleitoral para as eleições
6 que serão realizadas em 2020 para os membros da Diretoria, Conselho Suplente e
7 Conselho Fiscal da ABRAFIDEF.

8 Capítulo I

9 SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

10 Art. 1º. As eleições da ABRAFIDEF, em 2020, obedecerão às presentes instruções.

11 Art. 2º. A ABRAFIDEF, consoante ao disposto no Capítulo IX, no artigo 25 e
12 Capítulos X, XI e XII de seu estatuto deverá eleger: a) quatro membros titulares da
13 Diretoria assim divididos por cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário,
14 Tesoureiro e a) quatro membros titulares do Conselho Suplente b) três membros
15 titulares para o Conselho Fiscal.

16 Art. 3º. O mandato dos membros da ABRAFIDEF terá duração de dois anos.

17 Art.4º. O mandato da gestão a ser eleita inicia em 01 de janeiro de 2021 e
18 encerrando em 31 de dezembro de 2022.

19 Art.5º. As eleições serão realizadas por sufrágio direto e aberto não sendo permitido
20 o voto por procuração.

21 Art.6º. O voto será exercido pelos sócios que estiverem em pleno gozo de seus
22 direitos.

23 Art. 7º. O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, designada em
24 Assembleia Geral, realizada em 18 de novembro de 2020 com aprovação pela
25 maioria dos presentes. §1º. A Comissão Eleitoral será composta por três membros
26 titulares, sendo eles: Dra. Priscila Peres Canto, a qual irá presidir essa comissão,
27 Dra. Vanderli Klouczek Carrocini, e Dra. Silvia Regina Moretto. § 2º. Cada chapa, a
28 partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos
29 da Comissão Eleitoral. § 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer
30 parte de qualquer chapa.

31 SEÇÃO II. DAS ELEGIBILIDADES

32 Art. 8º. São elegíveis os FISIOTERAPEUTAS associados da ABRAFIDEF, desde
33 que regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia

ABRAFIDEF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL
CNPJ: 08.422.454/0001-62

34 Ocupacional competente, em pleno gozo do direito ao exercício profissional, esteja
35 em gozo dos direitos associativos junto à ABRAFIDEF, possua capacidade civil,
36 esteja quite com suas obrigações Estatutárias e Legais, e firme compromisso de
37 aceite da candidatura. §1º- O sócio só poderá concorrer por uma única chapa às
38 eleições da ABRAFIDEF. §2º- A diretoria deverá ter composição mínima de 75%
39 de sócios que possuem o título de especialista em fisioterapia dermatofuncional,
40 sendo que para os cargos de presidente e vice-presidente, obrigatoriamente,
41 deverá possuir o título de especialista em fisioterapia dermatofuncional. §3º- O
42 Conselho Suplente deverá ter composição mínima de 75% de sócios que possuem
43 o título de especialista em fisioterapia dermatofuncional. §4º- O Conselho Fiscal
44 deverá ter composição mínima de 33,33% de sócios que possuem o título de
45 especialista em fisioterapia dermatofuncional. § 5º- Não possuem direito de votar e
46 ser votados os associados ACADÊMICOS, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS,
47 conforme disposto no art. 17, II do Estatuto da ABRAFIDEF.

48 **SEÇÃO III. DOS IMPEDIMENTOS**

49 Art. 9º. São impedimentos para candidatura aos cargos da ABRAFIDEF: a) estar
50 proibido de exercer a profissão; b) possuir débitos perante a ABRAFIDEF ou o
51 CREFITO; c) possuir qualquer sanção civil, criminal, eleitoral ou ética (nas esferas
52 estadual e federal); d) possuir débitos perante a Fazenda municipal, estadual ou
53 federal; e) ter sofrido condenação em processo ético perante o sistema CREFITO
54 no qual estiver inscrito, com trânsito em julgado.

55 **CAPÍTULO II. DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES**

56 **SEÇÃO IV. DOS REGISTROS DAS CHAPAS**

57 Art. 10º. É obrigatório o registro prévio das chapas e candidatos a membros da
58 gestão da ABRAFIDEF, até às 14:00 horas do dia 28 de novembro de 2020. §1º. O
59 registro será efetuado mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, e
60 assinado pelo representante indicado da chapa, e deverá constar o nome por
61 extenso de cada membro e o cargo em que está vinculado na chapa, bem como o
62 respectivo número de inscrição no CREFITO. § 2º. Todos os documentos abaixo
63 relacionados deverão estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição
64 da chapa (ou, se não possuírem prazo de validade, terem sido emitidos até trinta
65 dias antes da data da inscrição), e serem enviados digitalizados no formato PDF,
66 acondicionados em pastas, juntamente com o requerimento de inscrição, via

ABRAFIDEF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL
CNPJ: 08.422.454/0001-62

67 plataforma de compartilhamento no site <https://wetransfer.com/> ao e-mail
68 comissaoeleitoral@abrafiddef.org.br, e também impresso, via correios por SEDEX
69 com AR, para o endereço: Rua Florianópolis, 220, apto 701 – CEP: 88705-080 -
70 Tubarão –SC A/C de Dra. Priscila Peres Canto. § 3º. A Comissão Eleitoral imprimirá
71 o e-mail de envio e o recibo dos correios do requerimento de inscrição da chapa,
72 valendo a data e hora nele consignados como data e hora do seu recebimento, para
73 efeitos de cumprimento do prazo de inscrição e definição da ordem de numeração
74 das chapas concorrentes. § 4º. O requerimento de inscrição da chapa deverá ser
75 instruído com os seguintes documentos de cada componente da chapa:

- 76 a) Cópia da cédula de identificação profissional emitida pelo CREFITO;
- 77 b) Certidão negativa de débitos emitida pelo CREFITO no qual o candidato
78 estiver inscrito;
- 79 c) Certidão negativa de condenação ética emitida pelo CREFITO no qual o
80 candidato estiver inscrito;
- 81 d) Carteirinha da ABRAFIDEF (emitida através do site da ABRAFIDEF, via área
82 do associado);
- 83 e) Certidão negativa de débitos junto à ABRAFIDEF (emitida através do site da
84 ABRAFIDEF, via área do associado);
- 85 f) Comprovante de residência (atualizado dos 3 últimos meses);
- 86 g) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal, do domicílio do
87 candidato;
- 88 h) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual, do domicílio do
89 candidato;
- 90 i) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa
91 da união; Receita Federal:
92 [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/Inf](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?tipo=2)
93 [ormaNICertidao.asp?tipo=2](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?tipo=2)
- 94 j) Certidões da Justiça Estadual que englobem ações nas Varas Cíveis, Vara
95 da Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Ações Criminais (essas
96 certidões deverão ser emitidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de
97 domicílio do candidato);

ABRAFIDEF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL
CNPJ: 08.422.454/0001-62

- 98 k) Certidões da Justiça Federal que englobem ações Cíveis, Execuções Fiscais
99 e ações Criminais (essas certidões deverão ser emitidas via site do Tribunal
100 Regional Federal da região do domicílio do candidato);
- 101 l) Certidão quitação eleitoral (emitida junto ao site do Tribunal Superior
102 Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/>);
- 103 m) Certidão negativa de crimes eleitorais (emitida junto ao site do Tribunal
104 Superior Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/>);
- 105 n) Declaração de Desimpedimento; disponível no site da ABRAFIDEF;
- 106 o) Carta de Aquiescência; disponível no site da ABRAFIDEF;
- 107 p) Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (se do sexo
108 masculino).

109 Art. 11º. A versão impressa do requerimento de inscrição da chapa, a ser remetida
110 pelos Correios, deve conter todos os documentos exigidos, na mesma ordem das
111 pastas enviadas por e-mail, devidamente numerada e encadernada, conforme a
112 ordem de posição os cargos citados no requerimento.

113 Art. 12º. O período para registro de chapa de candidatos inicia-se às 00:00 hora do
114 dia 23 de novembro de 2020 e termina às 14 horas do dia 28 de novembro de 2020,
115 sendo considerada, para efeito de atendimento do prazo, a data e horário de envio
116 do e-mail via plataforma wetransfer e da postagem nos Correios, obedecendo o
117 horário oficial de Brasília.

118 Art. 13º. A decisão sobre o requerimento de registro da chapa de candidatos deverá
119 ser encaminhada aos requerentes até às 23:59 horas do dia 06 de dezembro de
120 2020. Em caso de não cumprimento deste prazo pela Comissão Eleitoral,
121 considera-se aceita a inscrição da chapa e sua composição, pela Comissão.

122 § 1º. Em caso de indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral, será dado
123 conhecimento ao representante da chapa através de despacho via e-mail,
124 informando os motivos da decisão, e fixando o prazo até às 23:59h do dia 08 de
125 dezembro de 2020, para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram,
126 sendo respeitada pela Comissão Eleitoral a data e horário do envio do e-mail e das
127 postagem via Correios, pela chapa requerente. § 2º. A Comissão Eleitoral possui
128 até às 23:59h do dia 13 de dezembro de 2020, para decidir acerca do pedido de
129 regularização apresentado pela chapa cuja inscrição tenha sido indeferida.

ABRAFIDEF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL
CNPJ: 08.422.454/0001-62

130 Art. 14º. As chapas serão numeradas sequencialmente de acordo com a ordem
131 cronológica de recebimento do requerimento de inscrição.

132 Art.15º. Cabe à Comissão Eleitoral a divulgação das chapas deferidas para o pleito.

133 Art. 16º. As eleições ocorrerão por sufrágio aberto e direto durante a Assembleia
134 Geral que acontecerá no dia 19 de dezembro de 2020, em cidade, horário e local
135 determinados no edital de convocação. Parágrafo único. Em caso de inscrição de
136 apenas uma chapa, as eleições ocorrerão por aclamação dos participantes da
137 Assembleia Geral.

138 Art. 17º. O Presidente da ABRAFIDEF dará amplo conhecimento do prazo de
139 inscrição das chapas e da data das eleições através de edital, publicado no portal
140 eletrônico da ABRAFIDEF, e por e-mail a todos os associados.

141 Art. 18º. À Secretaria da ABRAFIDEF compete: a) preparar as folhas de votantes,
142 que deverão estar ultimadas até antes do pleito, incluindo todos os sócios inscritos,
143 em atividade; b) suprir a Comissão Eleitoral com papel ou livros próprios para a
144 lavratura de atas d) praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização
145 do pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

146 **CAPÍTULO III. DAS ELEIÇÕES.**

147 Art. 19º. A eleição será durante a Assembleia Geral que acontecerá em 19 de
148 dezembro de 2020, em cidade, horário e local determinados no edital de
149 convocação a ser publicado pelo Presidente da ABRAFIDEF.

150 Parágrafo Único: Na hipótese da assembleia não poder ser realizada no município
151 constante da convocação, em função de restrições sanitárias decorrentes da
152 pandemia da Covid-19, a mesma poderá ser designada pelo Presidente da
153 ABRAFIDEF, para outra data e município, a ser informado via edital e e-mails aos
154 associados, respeitado o prazo de trinta dias de antecedência para a realização da
155 Assembleia Geral.

156 Art. 20º. Votarão somente os associados com direito a voto e quites com as
157 anuidades.

158 Parágrafo Único – A quitação a que se refere o “caput” deste artigo poderá ocorrer
159 até o dia 15 de dezembro de 2020.

160 **CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO DO PLEITO**

161 Art. 21º. A apuração do pleito deverá ser realizada no momento da votação que
162 ocorrerá de maneira aberta e direta, pela Comissão Eleitoral.

ABRAFIDEF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL
CNPJ: 08.422.454/0001-62

163 Art. 22º. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata
164 junto às demais informações que comporão a ata da Assembleia Geral.

165 Art. 23º. Os protestos referentes ao pleito em qualquer de suas fases, ou durante o
166 registro das chapas, serão apresentados sucintamente e por escrito, pelo
167 representante da chapa, e devem constar da lavratura da ata.

168 Art. 24º. Encerrados os trabalhos o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará,
169 imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral, ao Presidente da
170 ABRAFIDEF.

171 **CAPÍTULO V. DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES.**

172 Art. 25º. Compete à Diretoria da ABRAFIDEF: providenciar os seguintes itens: a)
173 cópia da ata de Sessão Plenária da ABRAFIDEF que designou a Comissão
174 Eleitoral, contendo a composição desta; b) modelo do requerimento de registro de
175 chapas de candidatos; c) folha de votantes; d) livro de ata para eleição (votação e
176 apuração).

177 **CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

178 Art. 26º Será assegurado às chapas o encaminhamento de material de divulgação
179 eleitoral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e à custa da respectiva
180 chapa.

181 Art. 27º Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral,
182 observadas as normas legais vigentes.